###### REQUERIMENTO Nº 213/2020

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PL, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB e FÁBIO GAVASSO – PTB,** vereadorescom assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, **requerendo o cumprimento da Nota Técnica nº 20581/2020, emitida pelo Ministério de Economia no dia 06 de junho de 2020, no que se refere ao item 17.**

# JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Nota Técnica emitida pelo Ministério de Economia no dia 27 de maio de 2020, foi emitida para responder questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, essa lei é fruto do acordo entre o Governo federal e Congresso nacional para a liberação de recursos e isenções fiscais a Estados e Municípios.

Diante disso a Nota Técnica esclarece que, apesar do congelamento de salários dos servidores federais, estaduais e municipais previsto na referida Lei Complementar, as progressões e promoções não são afetadas pela vedação.

Considerando que a Nota Técnica em seu item 17, aponta que as progressões e promoções não se enquadram na vedação, por serem “amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de empo, resultado satisfatório em processo de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos”.

O Artigo 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, diz que a União, Estados, Distrito federal e Municípios ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou órgão e servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.

Como previsto acima, há duas exceções, ou seja, quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública. Portanto as Leis Complementares Municipais 134/2011, 138/2011, 139/2011 e 307/2019, ambas as Leis que tratam sobre Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso, garantem as concessões das Ascensões Funcionais (Promoções e Progressões) na carreira, são anteriores ao Decreto Nº 242, de 22 de março de 2020, que decreta a situação de emergência ao Município de Sorriso.

Portanto por meio dessa propositura requeremos o cumprimento da Nota Técnica Nº 20581/2020, emitida pelo Ministério de Economia no dia 06 de junho de 2020, no que se refere ao item 17, que aponta que as progressões e promoções não se enquadram na vedação, por serem “amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de empo, resultado satisfatório em processo de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos”.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **PROFESSORA SILVANA****Vereadora PTB** |  |
| **BRUNO DELGADO****Vereador PL** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** | **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** | **FÁBIO GAVASSO****Vereador PTB** |